

LEI MUNICIPAL Nº 047 DE 02 DE DEZEMBRO DE 1.970.

Geraldino Loti Filho, Prefeito Municipal do Município de Rio Grande da Serra, usando das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Rio Grande da Serra aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a despender até a importância de Cr\$ 720.000,00 correspondentes às despesas de Capital, discriminadas no Plano Plurianual de Investimentos, para o período de 1971 a 1973, conforme segue:

ÓRGÃOS	1971	1972	1973	TOTAL
Governo e Administração Geral	6.800,00	8.500,00	11.000,00	26.300,00
Administração Financeira	5.300,00	7.500,00	10.000,00	22.800,00
Educação e Cultura	25.000,00	20.000,00	30.000,00	75.000,00
Saúde e Assistência Social	15.000,00	20.000,00	25.000,00	60.000,00
Setor de Obras e Planejamento	137.700,00	171.500,00	226.700,00	535.900,00

Artigo 2º - No cumprimento do disposto no artigo 1º, serão observados, em cada exercício, os limites parciais das Despesas de Capital, fixados no Plano Plurianual de Investimentos.

Artigo 3º - Não atingidos no exercício os limites parciais a que se refere o artigo 2º, as parcelas não utilizadas passarão a acrescer as disponibilidades do exercício seguinte, destinadas ao mesmo investimento.

Artigo 4º - As Receitas de Capital para execução do programa constante do mencionado Plano Plurianual de Investimentos, serão formados pelo superávit dos respectivos orçamentos correntes, pela obtenção de empréstimos e financiamentos internos ou externos e demais fontes enumeradas no § 2º do artigo 11 da Lei Estadual nº 4.320/64.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1.971, revogando a Lei nº 035, de 10 de dezembro de 1969.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 02 de dezembro de julho de 1.970.

Geraldino Loti Filho  
Prefeito Municipal